

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 –  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO  
DA ALDEIA**

**Processo Administrativo nº 3575/2022**

**AA TERRA LOCAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.160.619/0001/78, estabelecida na Rua José Fomíngues, nº 22, Miramar, Macaé/RJ, vem, vem, por meio de seu representante-legal infra-assinado, respeitosamente, perante a este Il. Sr. Pregoeiro e equipe interpor IMPUGNAÇÃO ao edital respectivo, na forma da lei, pelos fatos e fundamentos que seguem:

**I – INTRÓITO**

Trata-se de licitação na forma PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO Registro de preços para futura eventual e eventual contratação empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com a locação de veículos tipo ônibus convencionais e adaptados, com motorista e monitor, capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas sentadas, ano de fabricação a partir de 2012, incluindo toda a manutenção corretiva e preventiva, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

**I – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

**a) IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Quanto a este item, o edital assim exigiu das licitantes:

**IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (fotocópias autenticadas extraídas do Livro Diário) e

devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização;

**b)** serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**b.1)** fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração sequencial de páginas ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; art. 1.180 do mesmo diploma legal; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4) e Resolução CFC 686/90 (NBC T 3.1.1);

**b.2)** prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme art. 1.181 da Lei nº 10.406/02;

Ocorre que, a par da legislação vigente o balanço patrimonial quando apresentado da forma eletrônica dispensa o registro do balanço patrimonial perante a Junta Comercial.

É cediço que a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, determina que as Juntas Comerciais autenticarão os instrumentos de escrituração das empresas.

Ocorre que com a instituição do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que instituiu o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital a autenticação perante a JUCERJA passou a ser dispensada para **aquelas empresas que façam sua escrituração na forma digital.**

Após a edição da legislação que instituiu o SPED, o Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, indo ao encontro da vontade do legislador, estabeleceu que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do SPED, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

A autenticação por meio *SPED* dispensa, assim, a autenticação de livros em papel, constante no art. 39-A da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

Nesse sentido, assim dispõe a legislação em vigor:

Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016) (Vide Decreto nº 6.022, de 2007)

**§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016)**

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016)

**Com o advento da nova legislação, como se viu, portanto, a autenticação dos documentos contábeis digitais passa a ser feita através do recibo de entrega emitido pelo Sped.**

Por certo, não há o que se falar em autenticação perante a Junta Comercial, do Balanço Patrimonial das empresas que optem pela escrituração da forma digital.

Assim, serve a presente para requerer que, quanto ao item b.2 Qualificação Econômico Financeira, seja exigido a autenticação dos livros contábeis através do recibo de entrega emitido pelo SPED para aquelas empresas que optem pela escrituração na forma digital.

Nesses termos,

Pede deferimento,

Macaé, 10 de agosto de 2022.

---

**AA TERRA LOCAÇÕES**